**CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS**

**CONTRATO A TERMO RESOLUTIVO INCERTO**

**(SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA)**

Aos       **(**[[1]](#endnote-1)**)** dias do mês de       **(**[[2]](#endnote-2)**)** de       **(**[[3]](#endnote-3)**)**, em       **(**[[4]](#endnote-4)**)**, entre:

      **([[5]](#endnote-5))**, com sede em       **([[6]](#endnote-6))**, neste ato representada por       **(**[[7]](#endnote-7)**)**, portador(a) do documento de identificação civil número       **(**[[8]](#endnote-8)**)**, com validade até      , na qualidade de       **(**[[9]](#endnote-9)**)**, em representação da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, doravante designado por Primeiro Outorgante.

**E**

      **([[10]](#endnote-10))**, portador(a) do documento de identificação civil número       **(**[[11]](#endnote-11)**)**, com validade até      , contribuinte fiscal número      , beneficiário da segurança social número      , residente em      , código postal n.º      -           , possuindo como habilitação o curso de      , doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado um contrato de trabalho a termo resolutivo incerto que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato de trabalho é celebrado ao abrigo do artigo 36.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018/M, de 17 de abril, adiante designado por Estatuto, conjugado com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, que aprova o regime jurídico dos concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em Educação e Ensino Especial da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista       **([[12]](#endnote-12))**.

**Cláusula 2.ª**

**Conteúdo da Prestação**

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante um horário de 35 horas semanais, com uma componente letiva de       **([[13]](#endnote-13))** nos termos do artigo 73.º do Estatuto como       **([[14]](#endnote-14))**.

2 – O local da prestação da atividade ora contratada é na       **([[15]](#endnote-15))**, com sede em       **([[16]](#endnote-16))**.

3 – O conteúdo funcional é o que for definido nos termos dos artigos 38.º, 74.º e 78.º do Estatuto e demais legislação aplicável.

**Cláusula 3.ª**

**Remuneração**

Como contrapartida do trabalho prestado no âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar mensalmente ao Segundo Outorgante a remuneração base de       de acordo com o índice       **([[17]](#endnote-17))**, nos termos da escala indiciária prevista no Anexo I do Estatuto, acrescido do subsídio de refeição nos termos do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio, à qual serão aplicados os respetivos descontos legais.

**Cláusula 4.ª**

**Vigência**

1 – O presente contrato é celebrado a partir de       **([[18]](#endnote-18))** e vigora até ao 3.º dia útil a contar do dia imediato ao da apresentação do docente substituído ou até à conclusão dos trabalhos de avaliação, caso o docente substituído se apresente durante o período de realização da avaliação ou nos 15 dias imediatamente anteriores, nos termos dos números 7 e 8 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.

2 – O contrato mantém-se ainda em vigor pelo número de dias necessários para assegurar o gozo da totalidade dos dias de férias a que o docente tenha direito, após o decurso do prazo previsto no n.º 7 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.

**Cláusula 5.ª**

**Processo de recrutamento e seleção**

O segundo outorgante obteve colocação por via do concurso de contração que decorreu em conformidade com o disposto no artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.

**Cláusula 6.ª**

**Homologação**

O presente contrato é homologado pelo Diretor Regional de Administração Escolar, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.

**Cláusula 7.ª**

**Foro**

Para apreciar e julgar todas e quaisquer as questões emergentes da interpretação e execução do presente Contrato, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 8.ª**

**Cabimentação e compromisso**

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, capítulo 01, divisão 03, subdivisão 00, classificações económicas D.01.01.05 – Pessoal Além dos Quadros; D.01.01.13 – Subsídio de refeição; D.01.01.14 – Subsídios de Férias e de Natal e D.01.03.05.A0.B0 – Contribuições para a Segurança Social **OU** D.01.03.05.A0.A0 - Contribuições para a Caixa Geral de Aposentação, e tem o número de compromisso CY ..., de acordo com os respetivos documentos apensos ao presente contrato.

**Cláusula 9.ª**

**Efeitos**

Nos termos do n.º 5 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, a remuneração é devida a partir do dia da apresentação, que ocorreu no dia       **(**[[19]](#endnote-19)**)** de       **(**[[20]](#endnote-20)**)** de       **(**[[21]](#endnote-21)**)**.

**Cláusula 10.ª**

**Disposições Finais**

Tudo o que não estiver previsto no presente contrato rege-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, no Estatuto, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e demais legislação específica aplicável.

Feito na       **([[22]](#endnote-22))**, em       **(**[[23]](#endnote-23)**)**, em dois exemplares originais e ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante,-----------------------------------------------------------

O Segundo Outorgante,-----------------------------------------------------------

|  |
| --- |
| Homologo o presente contrato.Data\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_O Diretor Regional de Administração Escolar |

**Modelo II - Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto**

**Notas:**

1. Dia do mês em que o contrato é outorgado. [↑](#endnote-ref-1)
2. Mês em que o contrato é outorgado. [↑](#endnote-ref-2)
3. Ano em que o contrato é outorgado. [↑](#endnote-ref-3)
4. Local da outorga do contrato. [↑](#endnote-ref-4)
5. Delegação Escolar …, Escola … ou Direção Regional de Educação. [↑](#endnote-ref-5)
6. Morada da Delegação Escolar, Escola ou Direção Regional de Educação. [↑](#endnote-ref-6)
7. Nome completo do outorgante do contrato (Delegado escolar, Diretor, Presidente do Conselho Executivo, Presidente da Comissão Provisória ou Diretor Regional de Educação). [↑](#endnote-ref-7)
8. Número do bilhete de identidade ou cartão do cidadão do outorgante do contrato. [↑](#endnote-ref-8)
9. Delegado Escolar (no âmbito dos estabelecimentos de educação e ensino do 1.º ciclo do ensino básico), Diretor, Presidente do Conselho Executivo ou Presidente da Comissão Provisória (nas escolas básicas do 2.º e 3.º ciclos e secundárias) ou Diretor Regional de Educação (no caso das Instituições de educação especial ou Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia ou Direção de Serviços do Desporto Escolar). [↑](#endnote-ref-9)
10. Nome completo do docente. [↑](#endnote-ref-10)
11. Número do bilhete de identidade ou cartão do cidadão do docente. [↑](#endnote-ref-11)
12. A substituição do(a) docente …, ausente por motivo de doença/maternidade/outro. [↑](#endnote-ref-12)
13. Vinte e cinco horas semanais no caso do pessoal docente de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico ou vinte e duas horas semanais no caso do pessoal docente dos restantes ciclos e níveis de ensino. [↑](#endnote-ref-13)
14. Educador de infância, docente especializado em educação especial, professor do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico ou do ensino secundário e indicar grupo de recrutamento; [↑](#endnote-ref-14)
15. Escola…, infantário…, Serviço Técnico… da Direção Regional de Educação ou Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia da Direção Regional de Educação ou Direção de Serviços do Desporto Escolar da Direção Regional de Educação. [↑](#endnote-ref-15)
16. Morada da escola, infantário, instituição de educação especial ou Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia ou Desporto Escolar. [↑](#endnote-ref-16)
17. Indicar o índice 167 previsto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho ou o índice do respetivo escalão, de acordo com o anexo a que se refere o n.º 6 do mencionado artigo 48.º. [↑](#endnote-ref-17)
18. Nos termos do n.º 10 do artigo 43.º Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, os contratos a termo resolutivo consideram-se celebrados na data da apresentação efetiva ao serviço. [↑](#endnote-ref-18)
19. Dia do mês em que o contrato é outorgado. [↑](#endnote-ref-19)
20. Mês em que o contrato é outorgado. [↑](#endnote-ref-20)
21. Ano em que o contrato é outorgado. [↑](#endnote-ref-21)
22. Delegação Escolar …, Escola … ou Direção Regional de Educação. [↑](#endnote-ref-22)
23. Data. [↑](#endnote-ref-23)